



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 088/2003

ASSUNTO: Solicita isenção das taxas, cobradas pelo DETRAN-PI referentes à renovação da CNH.
CONCLUSÃO: Pelo **deferimento** do pedido.

O interessado acima identificado requer, por meio deste processo, a isenção de taxa estadual junto ao DETRAN-PI referente à renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH.

Essa matéria é regulamentada pela Lei Nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988. No Capítulo II, a mesma lei passa a enumerar as hipóteses de isenção:

**“CAPÍTULO II
DAS ISENÇÕES**

Art. 5º – São isentos de pagamento de taxas:

.....
VII – os servidores públicos que exerçam funções fiscais, policiais, judiciais e custódia de valores públicos, bem como os membros do Ministério Público, Procuradoria, Magistratura, Poder Legislativo e Conselheiros do Tribunal de Contas, observado, em qualquer hipótese, o interesse do serviço nas respectivas áreas;”(grifo nosso)

No que diz respeito a aplicação do citado dispositivo, a Procuradoria Geral do Estado proferiu o parecer PGE/PF nº 008/2000. Concluiu, tal Parecer, que o benefício da isenção somente pode ser concedido, em qualquer hipótese, quando se sujeitar ao interesse do serviço público, e que cabe, a própria Administração Pública, e não ao servidor, discernir o que for de interesse do serviço. Por isso, a concessão da isenção depende de expresso interesse da Administração Pública.

O *intentio legis* é de isentar determinadas categorias de servidores públicos que, em razão do próprio ofício, estejam obrigadas pelo Estado a utilizar-se, efetiva ou potencialmente, de serviços públicos específicos e divisíveis.

Desta maneira, sendo o requerente Soldado da Polícia Militar do Piauí, conseqüentemente servidor público, a solicitação de isenção de Taxas foi encaminhada acompanhada de declaração do Comandante da CGPOP/BTL DE GUARDA, onde é demonstrado o interesse do serviço por parte da Administração Pública.

Portanto, através das informações ora apresentadas, observa-se que o interessado faz *jus* à isenção do pagamento de Taxas do DETRAN-PI, relativo à renovação da CNH.

Diante do exposto, e observado que foi comprovado o interesse do Estado, entendemos pelo **deferimento** do pedido.

É o parecer. À apreciação superior.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 088/2003

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 10 de março de 2003.

THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO

AFTE - mat. 2699-9

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: ___/___/___

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA

Diretor/DATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/2003.)

Recebi o original

Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal